

ICNF, I.P.	SAÍDA
DATA	
24-02-2016	
Nº 22100	

Afize-2
26/02/2016



MUNICIPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES	
DATA: 2016/02/29	
PROC.º: 22	
N.º REGISTO: 266/2016	

Exmo. Senhor
Município de Carrazeda de Ansiães
Rua Jerónimo Barbosa
5140-077 - Carrazeda de Ansiães

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

12100/2016/DCNF-N/DLAP

ASSUNTO EDITAL DO CAMPO DE TREINO DE CAÇA (CTC) N.º368-DCNFN-DLAP

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio V.Ex.ª, para conhecimento e devidos efeitos, o edital referente ao CTC n.º368-DCNFN-DLAP.

O Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos,

Eduardo Alves

JA

EDITAL

DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE

CAMPO DE TREINO DE CAÇA Nº. 368-DCNFN-DLAP

Para os devidos efeitos, informa-se que o Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães, com sede em Praça Dom Lopo Vaz de Sampaio, 5140-067 Carrazeda de Ansiães, entidade gestora da Zona de Caça Municipal de Carrazeda de Ansiães, Processo n.º 4471/ICNF, foi autorizado a instalar um Campo de Treino de Caça, em terrenos cinegéticos não ordenados, sítios na Freguesia de Carrazeda de Ansiães e União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta, concelho de Carrazeda de Ansiães, no lugar de Pé de Cabrito.

1 – O Campo de Treino de Caça, com uma área de 52,73 hectares, destina-se à prática, durante todo o ano e em todos os dias da semana, de atividades de carácter venatório, nomeadamente exercício de tiro com arma de fogo, arco ou besta, cetraria, treino de cães de caça, aves de presa, realização de provas de cães e de Santo Huberto ou outras similares, com espécies criadas em cativeiro.

Este Campo de Treino de Caça tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Rural;
Nascente: Ribeira da Cabreira;
Sul: Caminho Rural;
Poente: Estrada Municipal.

2 – Cabe à entidade responsável pelo funcionamento deste Campo de Treino de Caça emitir as autorizações de utilização dos mesmos.

3 – A prática das atividades de carácter venatórias, no referido Campo de Treino de Caça só é autorizada a caçadores titulares da documentação legalmente exigível para o exercício da caça no local e com os meios e processos usados.

4 - A utilização de aves de presa e de matilhas de cães de caça, só é autorizada aos que, nos termos dos Art.º (s) 83.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 2/2011 de 6 de janeiro, tiverem devidamente registados no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, devendo todos os cães que ali treinarem estarem devidamente licenciados.

5 – As espécies cinegéticas a largar e a abater neste Campo de Treino só podem ser criadas em cativeiro, obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça.

As espécies a utilizar:

Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*)
Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
Faisão (*phaianus colchicus*)

6 – Caso se verifique no normal funcionamento deste Campo de Treino de Caça a captura de espécies cinegéticas selvagens, estas terão que ser entregues a uma instituição de beneficência.

7 – A entidade titular de campos de treino de caça são obrigadas a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.

8 - O Campo de Treino de Caça é exclusivo para os sócios do Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães, para treino de cães de caça, bem como a outros a convite do mesmo.

9 – É obrigatório a recolha dos cartuchos vazios resultantes da actividade, dentro do Campo de Treino de Caça.

10 – O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos nos termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no Campo de Treino de Caça.

11 – A sinalização do Campo de Treino de Caça é da responsabilidade do Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães e o mesmo poderá entrar em funcionamento logo que esteja devidamente sinalizado de acordo com a Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro.



Vila Real, 22 de fevereiro de 2016

 O Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Norte

(Armando Loureiro)